

2015

DOCUMENTOS PREVISIONAIS



**MUNICÍPIO DE
MONTALEGRE**



Secretário

O Vereador

PROPOSTA

Dando cumprimento às normas legais, designadamente, o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, e ulteriores alterações, assim como o descrito no nº1 do Artigo 46º da Lei 73/2014, de 3 de setembro, foram elaborados os documentos previsionais, constituídos pelas Opções do Plano e pelo Orçamento.

Estes documentos são de importância primordial para a gestão autárquica, pois neles estão definidas as linhas de desenvolvimento estratégico a médio e longo prazo e a política financeira de curto prazo.

Assim e no cumprimento dos dispositivos legais em vigor, nomeadamente a alínea c) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal apresenta e submete à aprovação da Assembleia Municipal, para o ano de 2015 os seguintes documentos:

- O Orçamento
 - Relatório / Articulado;
 - Resumo Orçamento;
 - Orçamento da Receita;
 - Orçamento da Despesa;
- As Grandes Opções do Plano:
 - PAM (Plano de Atividades Municipais Mais Relevantes);
 - PPI (Plano Plurianual de Investimentos);
- Mapa Previsão de Encargos com Empréstimos;
- Mapa de Pessoal;
- Encerramento.

No que diz respeito ao disposto no Artigo 44º da Lei 73/2014, de 3 de setembro, “ o órgão executivo municipal apresenta ao órgão deliberativo municipal, uma proposta de quadro plurianual de programação orçamental...”.

O referido quadro plurianual de programação orçamental (QPPO) carece da regulamentação estabelecida no Artigo 47º da mesma Lei.

Acresce que nos termos do nº 3 do Artigo 44º “ os limites são vinculativos para o ano seguinte ao do exercício económico do orçamento”. Ora o município não pode correr o risco de aprovar documentos vinculativos para 2016 cuja a regulamentação não existe.

O Presidente da Câmara



(Manuel Orlando Fernandes Alves, Prof.)

1 – ORÇAMENTO

A previsão da **Receita** e da **Despesa** para o ano económico de 2015 é apresentada no quadro que se segue, onde se encontram discriminados os valores pelos dois grandes agrupamentos da classificação económica - **Correntes e Capital**.

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	15.001.358,00	Despesa Corrente	10.934.210,00
Receita Capital	4.275.642,00	Despesa Capital	8.342.790,00
TOTAL RECEITA	19.277.000,00	TOTAL DESPESA	19.277.000,00

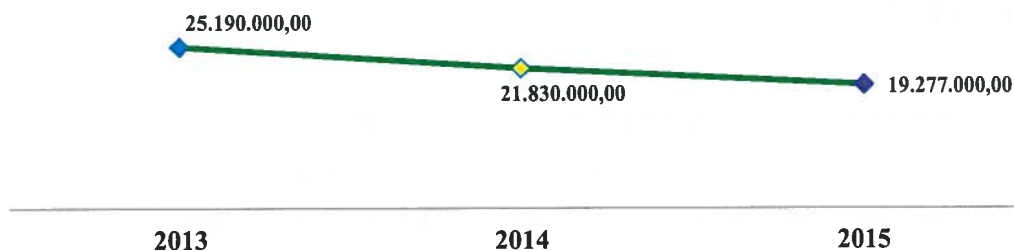
A Lei 73/2014, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das Autarquias Locais, no Artigo 40º cria uma nova regra para o equilíbrio orçamental “**Os orçamentos das entidades do sector local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesa correntes. A receita corrente bruta deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo**”.

As amortizações médias (nº 4 do Artigo 40), para efeito no disposto no nº 2, consideram-se amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo o montante correspondente à divisão do capital contratado pelo no de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo.

Receitas Correntes	15.001.358,00
Despesa Corrente	10.934.210,00
Amortizações médias E.M/LP	718.452,04
Poupança corrente	3.348.695,96

Em termos comparativos – Orçamento 2015 Vs. Orçamento 2013 – verifica-se uma redução na previsão Receita / Despesa, na ordem dos **€ 5.913.000,00** (cinco milhões novecentos e treze mil euros).

Previsão da Receita / Despesa



1.1 – ORÇAMENTO DA RECEITA

A previsão da receita corrente teve por base e como critério principal a média aritmética simples dos valores arrecadados nos últimos vinte e quatro meses, quer no que respeita às Taxas e Tarifas cobradas pelo Município, quer para os Impostos liquidados pela Administração Central, bem como as receitas provenientes da venda de bens e serviços correntes.

Estrutura da Receita Corrente

Impostos Diretos	14.08.824,00
Impostos Indiretos	7.795,00
Taxa, Multas e Outras Penalidades	310.617,00
Rendimento de Propriedades	2.395.101,00
Transferências Correntes	9.856.317,00
Venda de Bens e Serviços Correntes	982.700,00
Outras Receitas Correntes	40.004,00

Da análise à tabela, verifica-se que as **Transferências Correntes**, constituem o maior peso no cômputo da previsão das receitas totais 51,1%, continuando, assim a verificar-se a manutenção da dependência do orçamento municipal, em relação a esta rubrica, conforme o ocorrido em anos anteriores.

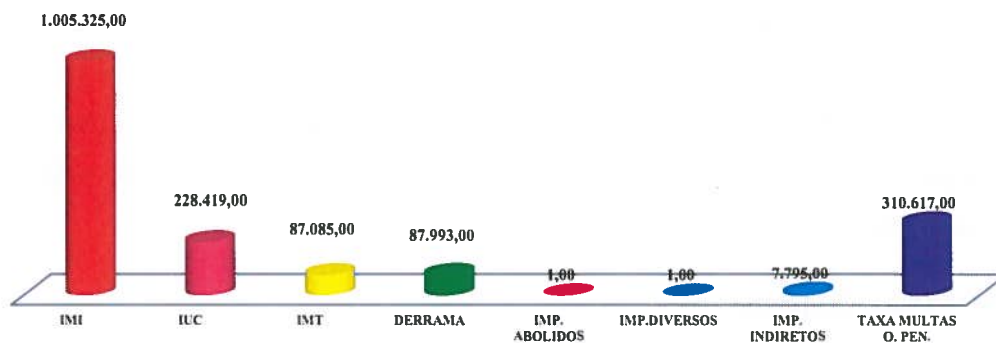
Receitas Tributárias

As propostas aprovadas pelo Órgão Executivo e posteriormente pelo Órgão Deliberativo, foram aprovadas as Taxa de IMI para o próximo ano, no mínimo legalmente admissível, ou seja 0,3 para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI e 0,5 para os prédio urbanos. (Taxas de IMI nos termos do CIMI é entre 0,3 e 0,5, e entre 0,5 e 0,8 para os restantes).

Os Impostos diretos constituem receita do Município conforme as alíneas a), b) e c) do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro.

O IMI é a componente com mais destaque no grupo das receitas fiscais, com o peso de 58,2%.

RECEITA TRIBUTÁRIA



Rendimentos de Propriedade

São aqui contabilizadas, as receitas resultantes do rendimento de ativos financeiros (depósitos bancários, títulos e empréstimos), rendas de ativos não produtivos, nomeadamente terrenos e ativos incorpóreos (direito de autor, patentes e outros) e receitas provenientes do rendimento de propriedade de bens de domínio público.

O Município de Montalegre detém participações financeiras em sociedades societárias e não societárias.

Empresas	Capital Social	% do Município
E.H.T.A.B., E.M, S.A.	900.000,00 €	16,666%
Resinorte - Valorização e tratamento de resíduos sólidos, S.A.	8.000.000,00 €	1,12%
Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.	28.000.000,00 €	0,30%
Matadouro Regional B.A.T., S.A.	125.000,00 €	20%
Empreendimento Eólico de Viade, Lda.	5.000,00 €	1/6 de 20%
Eólica de Montenegro, S.A.	50.000,00 €	1/6 de 49,9%
Eólica de Atilhó, S.A.	5.000,00 €	1/6 de 50%
Eólica da Serra das Alturas, S.A.	50.000,00 €	1/6 de 49,9%
Empresa Eólica do Barroso, S.A.	70.000,00 €	1/6 de 40%

Eólica da Padrela, S.A.	65.000,00 €	1/6 de 40%
Atberg - Eólica do Alto Tâmega e Barroso, Lda.	1.250.000,00 €	1/6 de 40%

Nas entidades não societárias, não são distribuídos quaisquer dividendos, uma vez que essas entidades não visam fim lucrativo.

A rubrica de maior expressão ao nível dos rendimentos de propriedade é a receita prevista com as rendas dos parques eólicos. Esta renda é devida ao município pelas empresas detentoras das licenças de exploração dos parques eólicos, numa percentagem de 2,5 sobre o pagamento mensal feito pela entidade recetora da eletricidade produzida.

Transferências Corrente

Entende-se por **Transferências Correntes**, os recursos auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao funcionamento de despesa corrente ou sem afetação preestabelecida.

FUNDO DE EQUILIBRIO FINANCEIRO	8.581.054,00
FUNDO SOCIAL MUNICIPAL	242.785,00
PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS	220.077,00
COMISSÃO PROTECÇÃO CRIANÇAS E JOVENS	6.500,00
PESSOAL NÃO DOCENTE - ESCOLAS	520.000,00
ACTIVIDADES ENRIQUECIMENTO CURRICULAR	33.900,00
COMPONENTE SOCIAL	120.000,00
TRANSPORTES ESCOLARES	75.000,00
IEFP	35.000,00
IFAP	10.000,00
OUTROS (TURISMO PORTUGAL - SEXTA13)	12.000,00

Os valores inscritos no Fundo Equilíbrio Financeiro, Fundo Social Municipal e Participação Variável no IRS, são os que constam na proposta do Orçamento de Estado para o ano financeiro de 2015.

Também têm enquadramento neste capítulo as receitas provenientes da transferência de competências no âmbito da Educação.

Encontra-se, ainda, previstas as verbas proveniente do IFAP e decorrente do protocolo estabelecido com a Autoridade Florestal a qual visa financiar despesas com o funcionamento do Gabinete Técnico Florestal, e do IEFP para financiamento dos contratos de emprego e inserção a decorrer neste município.

Venda de Bens e Serviços Correntes

Incluem-se as receitas quer com o produto da venda dos bens, quer ainda com o recebimento de prestação de serviços. As receitas enquadráveis neste capítulo estão subjacentes preços que correspondem a valores sensivelmente idênticos ao custo de produção dos bens ou serviços vendidos.

Água	244.490,00
Material Divulgação Cultural e Turística	5.900,00
Aluguer Espaços e Equipamentos	9.740,00
Serviços Sociais, Recreativos, Culturais e Desporto	87.229,00
Saneamento (ramais)	6.660,00
Resíduos Sólidos	170.996,00
Transportes Pessoas e Mercadorias	15.200,00
Cemitérios	9.150,00
Mercados e Feiras	45.000,00
Tarifa Disponibilidade Água	387.744,00
Ramais de Água	10.000,00
Edifício Albino Fidalgo (conservação e Manutenção)	820,00
Outros Serviços	12.425,00
Rendas	437,00

Outras Receitas Correntes

Compreende as receitas cobradas e que não estão tipificadas, em artigos próprios deste grupo, como sejam as resultantes das indemnizações por deterioração, roubo e extravio de bens patrimoniais, a indemnização de estragos provocados por outrem em viaturas ou em quaisquer outros equipamentos, pertencentes à entidade e as recuperações de IVA.

Estrutura da Receita de Capital

Venda de Bens de Investimentos	112.565,00
Transferências Capital	4.125.074,00
Ativos Financeiros	1,00
Passivos Financeiros	2,00
Outras Receitas de Capital	38.000,00

Venda de Bens de Investimento

Compreende os rendimentos provenientes da alienação, a título oneroso, de bens de capital que na sua aquisição ou construção tenham sido contabilizados como investimento.

No cumprimento do disposto Artigo 253º da Lei 83-B/2013, 31 dezembro (Orçamento de Estado 2014); “ Os municípios não podem na elaboração dos documentos previsionais para 2015, orçamentar receitas respeitantes à venda de bens imóveis em montante superior à média aritmética simples das receitas arrecadadas com a venda dos bens imóveis nos últimos 36 meses que precedem o mês da sua elaboração”.

O Município prevê a venda de terrenos, designadamente um conjunto de lotes dos Loteamentos Industriais (Montalegre e Salto), mantém-se ainda a previsão da alienação dos edifícios escolares.

Transferências de Capital

Entende-se por Transferências de Capital os recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesa de capital.

À semelhança do que acontece com a receita corrente, também a previsão das receitas de capital para o ano 2015, assenta nas transferências de capital como principal fonte de financiamento.

As receitas classificadas como transferência de capital provêm de origens distintas:

FUNDO DE EQUILIBRIO FINANCEIRO	953.450,00
MANUTENÇÃO E APETRECHAMENTO ESCOLAS	60.000,00
EDP	1.187.002,00
IRUH	261.000,00
OPERAÇÕES NORTE ((ON2)	624.340,00
Estrada do Rio	17.627,57
Rede Viária	51.007,57
Regeneração Urbana	78.714,43
Ecomuseu	26.115,00
Centro Escolar	103.463,14
Três Estradas	47.683,19
Grupo D Beneficiação M. e Arranjos Exteriores	283.712,21
Loja Interativa	16.016,89
Candidaturas Overboking 2014 (ON2)	748.169,45
Parque do Cavado	262.654,97
Praça do Município	134.050,06
Largo Luís de Camões	78.235,07
Praça Monumento Emigrante	55.694,84
Arranjos Urbanísticos Salto (infraestruturas elétricas)	62.524,60
Arranjos Urbanísticos Salto área A	155.009,91
PRODER	144.841,32
Minas Borralha	144.841,32
PROVER	53.127,00

Núcleo Museológico	53.127,00
POVT	30.679,40
Equipamentos de Neve	24.569,25
Águas a S. Pedro e Serraquinhos	6.110,15
FUNDO TURISMO	112.309,72
Parque temático Minas	112.309,72

Ativos Financeiros

Compreende receita proveniente da venda e amortização de títulos de crédito, designadamente obrigações e ações ou outra forma de participação, assim como subsídios reembolsáveis concedidos nos termos da lei.

Passivos Financeiros

Consideram-se as receitas provenientes de emissão de obrigações e de empréstimos contraídos a curto e a médio e longo prazo.

Outras Receitas de Capital

Engloba as receitas de todos os ganhos inerentes a contratos celebrados e que foram incumpridos pela outra parte envolvida. Inclui também as receitas resultantes das compensações pagas relativas a sinistros.

1.2 - ORÇAMENTO DA DESPESA

O Orçamento da Despesa foi elaborado por classificação económica, estabelecida pelo Decreto-Lei nº 26/2002 de 14 de Fevereiro.

Despesa da Assembleia Municipal

Pelo disposto no n.º 3 do artigo 31.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, no orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para o pagamento das senhas de presença, ajudas de custo, subsídio de transporte e seguro dos membros da Assembleia Municipal, bem como, para aquisição de bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento.

Estrutura

Despesa Corrente	Montante
Despesas c/ Pessoal	4.360.108,00
Aquisição de bens e Serviços	5.189.600,00
Encargos Correntes da Dívida	71.001,00
Transferências Correntes	1.188.500,00
Subsídios	20.001,00
Outras Despesas Correntes	105.000,00
Total	10.934.210,00

Despesa Capital	Montante
Aquisição de Bens Investimentos	6.906.100,00
Transferência de Capital	533.100,00
Activos Financeiros	117.700,00
Passivos Financeiros	785.890,00
TOTAL	8.342.790,00

Em termos de aplicação de recursos, verifica-se que 56,7% se destinam a suportar despesa de natureza corrente e 43,3% destinam-se a suportar despesa de capital.

Despesas Correntes

As **Despesas com Pessoal** representam 22,6 % do total das despesas previstas para o ano 2015. Neste agrupamento consideram-se todas as remunerações principais, abonos acessórios e compensações, dos eleitos, dos membros dos respetivos gabinetes de apoio, dos trabalhadores em funções públicas, bem como de outros colaboradores, que embora não tenham essa qualidade, prestam serviços à Autarquia em contrato de regime tarefa e/ou avença.

Compreende-se também no âmbito deste agrupamento as despesas que a Autarquia com entidade patronal suporta com a segurança social e com a saúde dos seus trabalhadores em funções públicas.

Despesa com Pessoal	4.317.008,00
Membros Órgãos Autárquicos	90.000,00
Pessoal RCIT	2.315.002,00
Pessoal Contrato a Termo	140.002,00
Pessoal Regime Tarefa / Avença	50.000,00
Pessoal Aguardando Aposentação	5.000,00
Pessoal Qualquer Outra Situação	5.001,00
Representação	34.500,00
Subsídio Refeição	264.000,00
Subsídio Férias / Natal	415.000,00

Remuneração Doença Maternidade. / Paternidade	1.000,00
Abonos Variáveis ou Eventuais	130.002,00
Segurança Social	867.501,00

As **Aquisições de Bens e Serviços** representam 26,9% do total das despesas previstas. Fazem parte desta rubrica, os encargos com as instalações, Transportes Escolares, Iluminação Pública, Recolha e Tratamento de Resíduos, Tratamento de Efluentes, Conservação de bens, Comunicações e outros serviços. A estimativa destas despesas tem por base os valores executados à data da elaboração deste Orçamento, ponderando as devidas necessidades.

Na aquisição de serviços a rubrica **Outros Trabalhos Especializados**, apresenta uma dotação de €325.000,00, contempla os trabalhos prestados por outras empresas, que o município não pode superar pelos seus meios, tais como serviços informáticos, serviços tipográficos, controlo de qualidade água

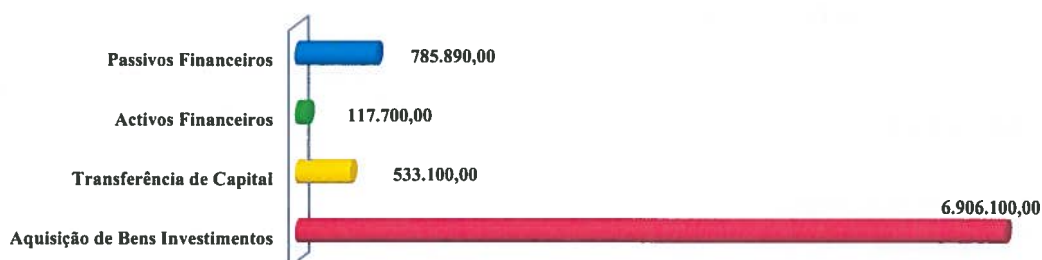
Mas o valor com maior significado encontra-se na rubrica **Outros**, com um valor de € 1.184.250,00 onde se encontram despesas como a Iluminação Pública, serviços de manutenção / conservação de calçada, limpeza da neve, entre outros.

Inscvem-se na rubrica **Encargos Correntes da Dívida**, a despesa relacionada com os juros dos empréstimos contratados, os juros suportados com a locação financeira e ainda juros de dívidas contraídas, de acordo com a legislação em vigor.

As **Transferências Correntes** representam 10,9% do total da despesa corrente, destinam-se à atribuição de apoio financeiro às várias instituições do concelho, encontram-se discriminadas no **Plano Atividades Municipais (PAM)**.

Na rubrica dos **Subsídios** encontram-se os valores provenientes das políticas ativas de emprego – Contratos de emprego e inserção.

Despesa de Capital



Conforme se extrai da leitura do gráfico anterior, a grande fatia das despesas contabilizam-se na rubrica de **Aquisição de Bens de Capital**, representando 82,8% da despesa de capital prevista, encontram-se espelhadas no **PPI (Plano Plurianual de Investimentos)**.

De forma indireta a Autarquia realizará e/ou apoiará, investimentos a executar por terceiras entidades, cujas verbas serão classificadas **por Transferência de Capital** representando 6,3% da despesa de capital.

No grupo dos Ativos financeiros está contabilizado a realização do **Capital Social do Fundo de Apoio Municipal – FAM**, aprovado pela Lei nº 53/2014, de 25 de agosto. O capital social do FAM é representado por unidades de participação escriturais e intransmissíveis de valor unitário de € 1. Assim sendo, nos termos do disposto do nº4 do art.º 17º a contribuição do município de Montalegre para o FAM é de € 820.399,06.

De acordo com o previsto nº 1 do artigo 19, da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto, a realização deste montante (820.399,06) será efetuado em 7 anos.

Os **Passivos Financeiros** compreende as operações financeiras englobando as de tesouraria e as de médio e longo prazo, que envolvem os pagamentos decorrentes das amortizações de empréstimos.

1.3 - AS GRANDES OPÇÕES DO PLANO

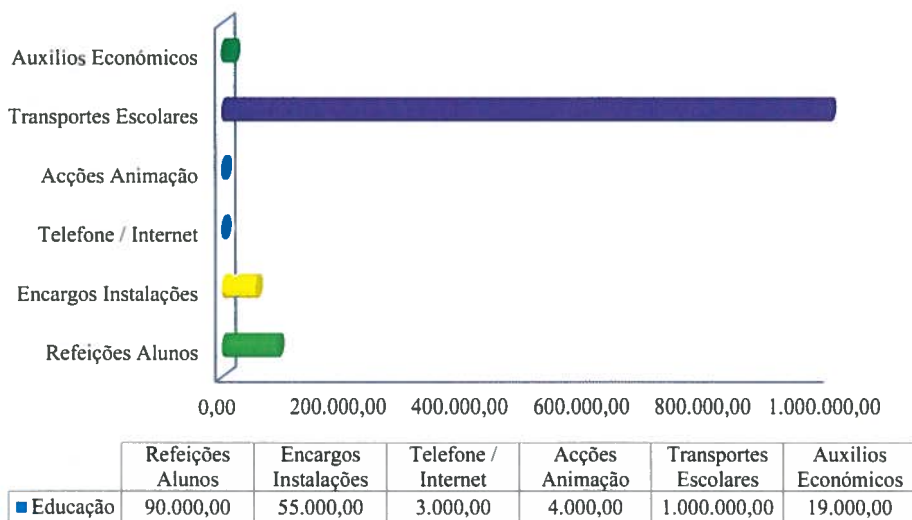
Será o conjunto das despesas relevantes, com as despesas de investimento, que constituirá o documento fundamental de carácter previsional **Grandes Opções do Plano – PAM** (Plano de Atividade Municipais); **PPI** (Plano Plurianual Investimentos).

A principal componente do **Plano de Atividades Municipal é de Despesa Corrente**. Encontrando-se também descritas neste documento as **Transferências Correntes / Capital** a realização de **Ativos Financeiros (FAM)** e as **Amortizações dos Empréstimos (Passivos Financeiros)**.

PAM	Montante
FUNÇÕES GERAIS	
Serviços Gerais Ad. Pública	765.000,00
Segurança e Ordem Pública	157.000,00
FUNÇÕES SOCIAIS	
Educação	1.171.000,00

Segurança e Ação Social	366.000,00
Habitação	100,00
Saneamento	210.000,00
Água	46.000,00
Resíduos Sólidos	400.000,00
Proteção M. Ambiente C. Natureza	35.000,00
Cultura	186.000,00
Desportos R. Lazer	121.000,00
FUNÇÕES ECONÓMICAS	
Industria e Energia	460.000,00
Turismo	557.500,00
Outras Funções Económicas	332.500,00
OUTRAS FUNÇÕES	
Operações da Dívida Autárquica	839.890,00
Transferência entre Administrações	494.500,00
Diversas	117.700,00
TOTAL	6.259.190,00

Como se pode verificar no quadro acima representado, o **Plano de Actividades Municipais** para o ano de 2015 apresenta uma previsão de € 6.259.190,00, sendo a rubrica da Educação a que arrecada maior dotação, € 1.171.000,00 (um milhão cento e setenta e um mil euros).



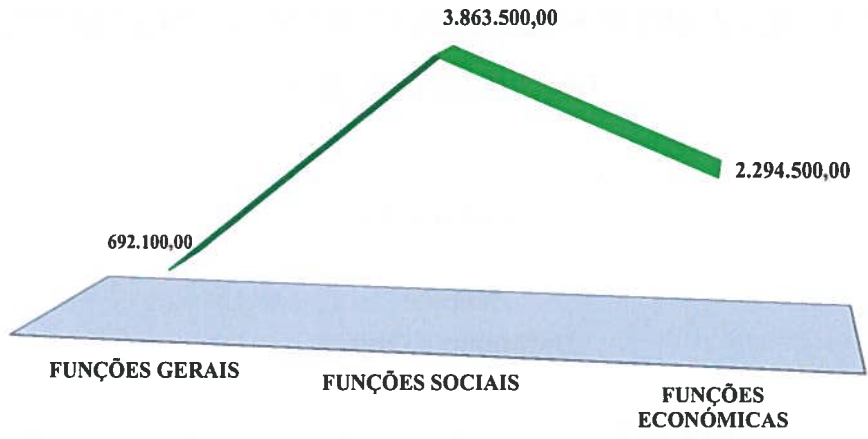
Considerando ainda, ser de realçar as dotações previstas na **Funções económicas**, € 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil euros), repartidas por diversas rubricas:: Sexta 13, Feira do Fumeiro, Animação Desporto Automóvel, Volta a Portugal, Apoio à Produção Pecuária, apoio à Produção Ovina e Caprina, entre outras.

O **Plano Plurianual de Investimentos** deve ter um horizonte móvel, de quatro anos, para que em cada ano se possa ajustar o plano às realidades do ano anterior, à realidade concreta do próprio ano e às condições que se perfilam em relação aos períodos futuros.

O **PPI** constitui um documento previsional que especifica a actividade em matéria de investimento, incluindo todos os projectos e acções a realizar no âmbito dos objectivos estabelecidos pela autarquia e explicita a respectiva previsão de despesa.

PPI	Montante
FUNÇÕES GERAIS	
Serviços Gerais Ad. Pública	681.100,00
Segurança e Ordem Pública	61.000,00
FUNÇÕES SOCIAIS	
Educação	41.000,00
Habitação	420.000,00
Plano M. Ordenamento	350.000,00
Urbanização Sede Concelho	350.000,00
Saneamento	776.000,00
Água	206.000,00
Resíduos Sólidos	1.000,00
Proteção Meio Ambiente e C. Natureza	10.500,00
Cultura	361.000,00
Desportos R. Lazer	1.268.000,00
Outras Atividades Cívicas Religiosas	80.000,00
FUNÇÕES ECONÓMICAS	
Agricultura, Pecuária, Siv, Caça e Pesca	1.000,00
Indústria e Energia	80.500,00
Rede Viária e Sinalização	1.515.000,00
Caminhos	550.000,00
Arruamentos e Outras Obras Freguesias	149.000,00
Comércio e Turismo	2.500,00
Outras Funções Económicas	1.500,00
TOTAL	6.905.100,00

A previsão do **Plano Plurianual de Investimento** para o ano financeiro de 2015 é de € 6.905.100,00 (seis milhões, novecentos e cinco mil e cem euros), sendo as **Funções Sociais** a observar grande parte do total do investimento municipal, distribuído por diversos projetos.



NORMAS REGULAMENTARES PARA A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
PARA O ANO DE 2015

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Definição e Objeto

1. O presente normativo estabelece as disposições e procedimentos necessários à execução do orçamento municipal do Município de Montalegre, de modo a garantir o cumprimento dos princípios e regras orçamentais, constantes da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, e ulteriores alterações.
2. É objeto deste articulado a criação de condições para a integração da atividade financeira desenvolvida pelos serviços municipais, numa contabilidade pública moderna, conjugando a contabilidade orçamental com a contabilidade patrimonial.
3. A contabilidade autárquica executar-se-á nos termos contidos no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro e demais tanto no que concerne às operações de arrecadação da Receita, realização de Despesa e Operações de Tesouraria.

Artigo 2º

Âmbito

A presente norma da execução orçamental é aplicável a todas as unidades Orgânicas do Município de Montalegre.

CAPÍTULO II

Princípios e Regras Orçamentais

Artigo 3º

Independência

A elaboração, aprovação e execução do Orçamento da Autarquia de Montalegre é independente do Orçamento do Estado.

Artigo 4º

Anuidade

O Orçamento da Autarquia é anual, o ano económico coincide com o ano civil. Deve, no entanto, ser enquadrado na perspetiva plurianual, permitindo não só evidenciar as despesas previstas no Plano Plurianual de Investimentos, para um horizonte de quatro anos, bem como todas as despesas obrigatórias decorrentes de contratos preestabelecidos com vinculação para anos futuros.

Artigo 5º

Unidade e Universalidade

1. O Orçamento da Autarquia compreende todas as Receitas e Despesas.
2. O Orçamento da Autarquia é único.

Artigo 6º

Não Compensação

Todas as despesas e receitas são inscritas pela sua importância integral, sem deduções de quaisquer natureza.

Artigo 7º

Não Consignação

Não pode afetar-se o produto de quaisquer receita à cobertura de determinada despesa. O princípio da não consignação não se aplica a receitas provenientes nomeadamente de:

- a) Fundos Comunitários
- b) Fundo Social Municipal
- c) Cooperação Técnica e Financeira, nos termos do artigo 22º da Lei 73/2014, de 3 de setembro.
- d) Empréstimos a médio e longo prazo para aplicação em investimento ou contraído no âmbito de mecanismos de recuperação financeira nos termos dos artigos 51º e 57 e seguinte da Lei 73/2014, de 3 de setembro.
- e) Receitas provenientes dos preços cobrados nas situações referidas no nº 8 do artigo 21, da Lei 73/2014, de 3 de setembro.

Artigo 8º

Equilíbrio Orçamental

1. O orçamento do município prevê as receitas necessárias para cobrir todas as despesas.
2. A Receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.

Artigo 9º

Execução Orçamental

1. Na execução do orçamento da Autarquia devem ser respeitadas as seguintes regras:
 - a) As receitas só podem ser liquidadas e arrecadadas se tiverem sido objeto de inscrição orçamental adequada;
 - b) A cobrança de receita pode no entanto ser efetuada para além dos valores inscritos no orçamento;
 - c) As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do orçamento do ano a que a cobrança se efetuar;
 - d) As despesas só podem ser cativadas e assumidas, autorizadas e pagas se, para além de serem legais, estiverem inscritas no orçamento e com dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso respetivo;
 - e) As dotações Orçamentais da despesa constituem o limite máximo a utilizar na sua realização;
 - f) As despesas a realizar com a compensação em receitas legalmente consignadas podem ser autorizadas até à concorrência das importâncias arrecadadas;
 - g) As ordens de pagamento de despesa caducam em 31 de dezembro do ano a que respeitam, devendo o pagamento dos encargos assumidos e não pagos até essa data ser processados por conta de verbas adequadas do orçamento que estiver em vigor no momento a que se proceda ao seu pagamento;
 - h) O credor pode requerer o pagamento dos encargos referidos na alínea g) no prazo improrrogável de três anos a contar de 31 de dezembro a que respeita o crédito;

- i) Os serviços no prazo improrrogável definido na alínea anterior, devem tomar a iniciativa de satisfazer os encargos assumidos e não pagos, sempre que não seja imputável ao credor a razão do não pagamento.
2. Em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada a constituição de fundos de maneiio, correspondendo a cada uma dotação orçamental, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.
 - 2.1 Cada um destes fundos tem que ser realizados no fim de cada mês e saldado no fim do ano, não podendo conter em caso algum despesas não documentadas.
3. No disposto nos artigos 3º a 9º e 11º da LCPA (Lei dos Compromissos e dos pagamentos em atraso) aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer outras normas legais ou convencionais, especiais ou excepcionais, que disponham em sentido contrário:
4. A fase de cabimento (POCAL/LCPA) não sofre qualquer alteração, continuando a ter como referência o orçamento anual. A LCPA não altera a fase da despesa, mas coloca a ênfase na fase do compromisso (fase que assume a obrigação com terceiros), para que os compromissos possam ser realizados é necessário a existência de fundos disponíveis.
5. A execução orçamental não pode conduzir em qualquer momento, a um aumento de pagamentos em atraso (90 dias após data de vencimento da fatura ou documento equivalente).

Artigo 10º

Execução Anual do Plano Plurianual Investimentos

1. O mapa da execução do anual do PPI apresenta a execução do respetivo documento previsional num dado ano, destacando o nível de execução financeira anual e global.
2. Só podem ser realizados os projetos e ou as ações inscritas no Plano Plurianual de Investimentos e até ao montante da dotação em financiamento definido para o ano em curso.

Artigo 11.º

Modificações / Revisões Orçamentais

1. Sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto de revisões e de alterações
2. O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de:
 - a) Receita legalmente consignada;
 - b) Empréstimos contratados;
 - c) Nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial.
3. Na revisão do orçamento podem ser utilizadas as seguintes contrapartidas, para além das referidas no nº anterior:
 - a) Saldo Apurado;
 - b) Excesso de cobrança em relação à totalidade da receita prevista;
 - c) Outras receitas que a Autarquia esteja autorizada a arrecadar.
4. As alterações podem incluir reforços de dotações de despesa resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações. As alterações podem ainda incluir reforços ou inscrições de dotações da despesa por contrapartida de empréstimos ou de receita consignada.

Artigo 12º

Suspensão da Aquisição de Bens e Serviços

1. Ficam suspensas quaisquer aquisições de bens e serviços a partir do dia 30 de Setembro e até ao final do mesmo ano.
2. Quaisquer aquisições de bens e serviços a realizar entre o dia 1 de outubro e o dia 31 de dezembro de 2014, terá que ser obrigatoriamente submetida a aprovação do Presidente da Câmara, desde que sejam imprevisíveis e consideradas pelos serviços como indispensáveis ao normal funcionamento do Município, cabendo ao dirigente do serviço proponente fundamentar no próprio pedido as razões da imprevisibilidade e da indispensabilidade.

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º

Complementaridade

Sem prejuízo do disposto documento, a execução e controlo orçamental encontram se sujeitos ao disposto na Norma do Sistema de controlo Interno do Município, aprovado pelo Órgão Executivo no dia 19/11/2012.

Artigo 14º

Dúvidas

As dúvidas que se suscitarem na execução do Orçamento e na aplicação ou interpretação destas Normas serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara.

Caracterização dos Empréstimos	Data da Aprov. A. M.	Data da Contratação Empréstimo	Visto do T. C.		Finalidade do Empréstimo	Capital		Encargos - Ano 2015				Encargos do Ano Vencidos e não Pagos	Divida em 1 de Janeiro	Divida em 31 de Dezembro	OBS		
			n.º Reg	Data		Contratado	Utilizado	Taxa de Juro		Amortizações	Juros					Comiss.	Total
								Inicial	Actual								
0501/000012/587/0019 a)	30-04-99	14-11-1994 restruturado	####	12-05-1999	Investimento Diverso (N)	1.486.586,84	1.486.586,84	11.779,00	55,09	4,00	11.838,09	0,00	625.614,38	484.202,90			
0501/000030/387/0019	20-05-99	06-08-1999	####	23-06-1999	Pista Automóvel, Rua Pe_ deira de Moura e Acessos, Loteamento Ind. Montalegre Infra-estruturas e terreno Saneamento a Solveira Rede Viária (N)	2.992.787,39	2.992.787,39	16.726,44	389,21	4,00	17.119,65	0,00	947.232,84	745.910,25			
9015/000099/887/0019 Intempéries	25-06-01	05-09-01			Intempéries (I)	748.196,85	748.196,85	16.733,24	382,41	4,00	17.119,65	0,00	327.996,41	281.644,99			
9015/000134/987/0019 QCAIII	25-06-01	20-11-01	3624	15-10-2001	(I)	76.654,26	76.654,26	16.740,05	375,60	4,00	17.119,65	0,00	11.490,85	5.745,43			
9015/000182/987/0019 QCAIII	25-06-01	20-11-01	3626	15-10-2001	(I)	62.823,60	62.823,60	16.746,86	368,79	4,00	17.119,65	0,00	9.417,57	4.708,79			
9015/000183/887/0019 QCAIII	25-06-01	20-11-01	3625	15-10-2001	(I)	56.054,91	56.054,91	16.753,67	361,98	4,00	17.119,65	0,00	7.982,75	3.991,39			
9015/001635/587/0019 QCAIII	17-12-04	21-12-2004	3032	28-01-2005	Centro Exposições Animação Económica Montalegre (I)	567.000,00	567.000,00	16.760,48	355,17	4,00	17.119,65	0,00	343.285,87	309.829,87			
9015/001636/387/0019 QCAIII	17-12-04	21-12-2004	3033	28-01-2005	Abastecimento de água a Salto (I)	88.000,00	88.000,00	16.774,11	341,54	4,00	17.119,65	0,00	46.685,69	42.135,78			
						6.078.103,85	6.064.410,94	16.822,50	249,32	4,00	17.075,82	0,00	2.319.706,36	1.878.169,40			

Caracterização dos Empréstimos	Data da Aprova. A. M.	Data da Contratação Empréstimo	Visto do T.C.		Finalidade do Empréstimo	Capital		Encargos Ano 2015							Encargos do Ano Vencidos e não Pagos	Divida em 1 de Janeiro	Divida em 31 de Dezembro	OBS	
			Reg	Data		Contratado	Utilizado	Taxa de Juro		Amortizações	Juros	Comiss.	Total						
			n°	Data		Inicial	Actual												
BPI 3249200 830 001	30-6-03	22-07-2003	1783	21-08-2003	Parque Exposições e Feiras Montalegre (Rateio - 2003) (N)	948.929,00	6.064.410,94	38	22-01-15	3,008	1,077	441.536,96	8.010,54	144,00	449.691,50	0,00	2.319.706,36	1.878.169,40	
BPI 3249200-830-002	30-9-04	27-10-2004	2544	08-11-2004	Investimento Municipal (Rateio - 2004) (N)	1.037.322,00	887.321,97	29	21-01-15	2,536	0,591	10.941,77	734,40	0,00	11.676,17	0,00	497.052,82	453.188,63	
BBVA 97 866 000537	22-12-05	23-12-2005	3090	30-12-2005	Campo da Feira (Rateio - 2005) (N)	1.346.974,00	1.346.974,00	36	30-01-15		0,351	2.001,74	80,80	0,00	2.082,54	0,00	90.078,20	82.071,24	
BBVA 97 866 000628	30-9-06	10-10-2006	1744	02-11-2006	Aquisição de Terrenos Portas Parque N. P. G (Auditorio) (Rateio - 2006) (N)	1.593.215,00	1.426.745,66	33	15-02-15		0,288	16.674,72	588,06	0,00	17.262,78	0,00	800.386,33	733.687,45	
Estado - DGTf		31-10-08			Resolução C. Ministros nº 34/2008 - Programa Pagar a Tempo e Horas (N)	576.588,00	576.588,00	4	15-06-15		0,000	57.658,80	0,00	0,00	57.658,80	0,00	403.611,60	288.294,00	
Estado - DGTf		29-04-09	1083	20-08-1989	Resolução C. Ministros nº 191-A/2008 - Programa Regularização Ext. de Dividas do Estado (N)	172.766,00	172.766,00	2	15-03-15		0,000	17.276,60	0,00	0,00	17.276,60	0,00	155.489,40	120.936,20	
						11.753.897,85	11.423.735,57	36	15-09-15			766.754,91	18.772,34	144,00	785.671,25	0,00	4.784.456,20	4.017.701,29	

Orgão Executivo

MONTALEGRE, 27 de Outubro de 2014

Orgão Deliberativo

MONTALEGRE, 09 de Dezembro de 2014

